

## U R G E N T E

Ofício nº 42/2022

República Federativa do Brasil, 10 de novembro de 2022.

**INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.881.999/0001-53, representada neste ato por seu Presidente, Dr. Rodrigo Salgado Martins, OAB/RJ 108.000, e Diretor Jurídico, Dr. Pierre Lourenço, OAB/PR 71.416.

**Ao Meritíssimo Sr. Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. José Alberto Simonetti,**

O Instituto Nacional de Advocacia – INAD, associação que atua em prol dos seus Advogados associados e dos interesses da sociedade, no cumprimento de seu dever institucional de proteção moralidade administrativa, prezando pela defesa da Constituição, da Ordem Jurídica, e, sobretudo, do Estado Democrático de Direito, vem, expor e requerer o que se segue.

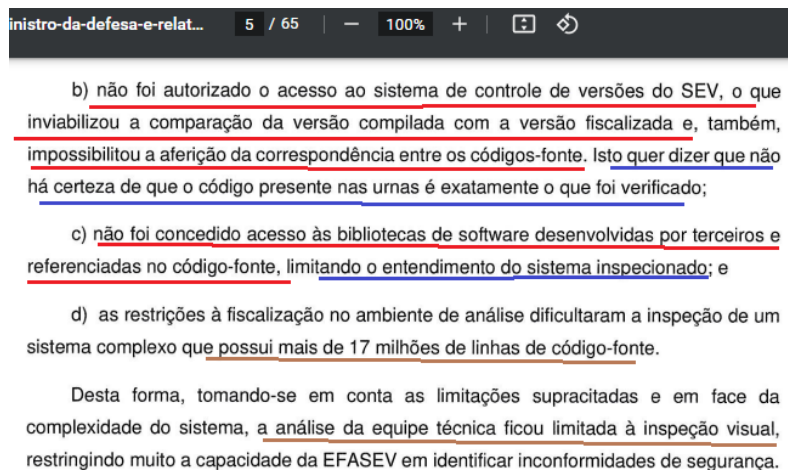
Na qualidade de membro da Comissão de Transparência das Eleições (CTE) e do Observatório de Transparência das Eleições (OTE), esta autarquia federal apresentou ao TSE relatório final de atuação e participação da OAB nas Eleições Gerais de 2022, conforme ofício 870/2022-GPR, datado de 08 de novembro de 2022 (Protocolo n. 49.0000.2022.012346-9).

Embora o relatório do Conselho Federal da OAB tenha concluído pela transparência *“... da Justiça Eleitoral na preservação da lisura e da segurança do processo”*, o referido relatório não mencionou a metodologia de trabalho utilizada para se chegar a essa conclusão, muito menos informou se houve a contratação de equipes técnicas para análise das urnas, dos softwares e de todo o processo de totalização dos votos.

A bem da verdade, o relatório final do Conselho Federal da OAB foi extremamente vago, pois não apontou nenhum ponto de pesquisa científica embasada por laudo técnico de especialistas da área de tecnologia da informação para subsidiar o parecer.

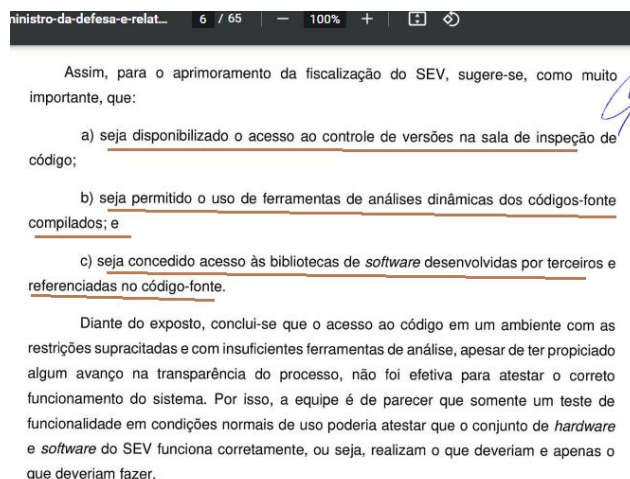
Por outro lado, o Ministério da Defesa apresentou parecer propondo a criação de uma comissão específica para realizar investigação técnica sobre a compilação do código-fonte e códigos binários executados nas urnas eletrônicas, conforme ofício 29.126/GM-MD, datado de 09 de novembro de 2022.

No referido ofício do Ministério da Defesa foi afirmado que **A ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA FICOU LIMITADA A INSPEÇÃO VISUAL**, isto porque o TSE não deu acesso a diversas etapas/mecanismos do processo eleitoral, tendo sido negado acesso ao **(I)** sistema de controle de versões SEV e **(II)** as bibliotecas de software referenciadas no código-fonte, conforme imagem abaixo:



Segundo os peritos do Ministério da Defesa, todos especialistas na área da tecnologia da informação, a negativa injustificada de acesso pelo TSE aos dois pontos supramencionados simplesmente **impossibilitou saber se o código posto nas urnas (cerca de 500 mil urnas) é o mesmo código que foi verificado**, tornando inviável a “... comparação da versão compilada com a versão fiscalizada”.

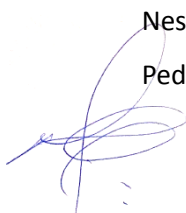
Em vista disso, o parecer do Ministério da Defesa neste ponto afirmou não ser possível atestar o correto funcionamento do sistema e requereu novamente: **(I)** acesso ao controle de versões na sala de inspeção de código; **(II)** permitido o uso de ferramentas de análises dinâmicas dos códigos-fonte compilados; e, **(III)** acesso às bibliotecas de software desenvolvidas por terceiros e referenciadas no código-fonte.



Diante dessas informações, com base no artigo 71 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que determina a distribuição automática a um relator do órgão colegiado competente, requeremos que seja esclarecido pelo Conselho Federal da OAB, o que se segue:

1. Qual foi a metodologia de trabalho utilizada para aferir a lisura do processo eleitoral;
2. Se houve a contratação de uma empresa de auditoria;
3. Se houve a análise do sistema eleitoral e emissão de parecer por peritos contratados pela OAB;
4. Que seja apresentado o currículo dos eventuais especialistas em tecnologia da informação contratados pela OAB;
5. Se a OAB teve acesso aos pontos dos quais o Ministério da Defesa afirma que não tiveram acesso, quais sejam: **(I)** acesso ao controle de versões na sala de inspeção de código; **(II)** permitido o uso de ferramentas de análises dinâmicas dos códigos-fonte compilados; e, **(III)** acesso às bibliotecas de software desenvolvidas por terceiros e referenciadas no código-fonte.

Nestes termos,  
Pede deferimento.



**RODRIGO SALGADO MARTINS**  
Presidente



**PIERRE LOURENÇO**  
Diretor Jurídico



**SILVIA MARA RODRIGUES PADILHA**  
Diretora Operacional  
OAB/DF 44.696



**THAIARA MENEZES**  
Coordenadora Executiva  
OAB/RJ 210.402



**RENOR OLIVER**  
Conselho Diretor  
OAB/SP 254.673



**FELIPE FERNANDES**  
Conselho Diretor  
OAB/RJ 119.667



**MARCELO LAZARONI**  
Conselho Diretor  
OAB/RJ 117.730